



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2018

PROCESSO Nº 25203/2018

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **OFICINA DAS MAQUINAS**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COSTURA PARA O PROJETO "PROMOÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS INTEGRADAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL VISANDO A SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS"**.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

No dia 05/04/2019, após conferidas as propostas e antes do início da disputa eletrônica, a Recorrente encaminhou via e-mail recurso contra sua desclassificação na fase de análise das propostas. Ainda que não tenha sido obedecido o rito processual cf. determinado em legislação, por amor ao debate e para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas a respeito do tema, bem como os princípios que regem o procedimento licitatórios e o Estado Democrático de Direito, passemos a análise e sua decisão.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Gostaria de solicitar o reconhecimento dos itens 2 e 3 máquinas de costura, pois o edital não dizia que poderia entrar na licitação apenas para itens específicos. Sendo assim peço que reconsidere a proposta para os itens 2 e 3.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebidas as razões da Recorrente, fora aberto prazo para contrarrazões, não havendo quaisquer manifestações neste sentido. Sendo assim, o mesmo encontra-se apto a ser analisado, o que passemos a fazer.

Em que pese a manifestação da Recorrente para que fosse reconhecida a sua proposta apenas para os itens 2 e 3 do lote único disputado, a mesma contém vício de origem insanável, uma vez que a solicitação não pode ser atendida, pois fere de maneira frontal o estabelecido no edital, o qual preconiza que o julgamento seria menor preço por lote, não havendo a mínima possibilidade da aceitação do pleiteado pela Recorrente.

No mais, o motivo de sua desclassificação não se pauta somente por esta razão, cf. consta na plataforma de licitações do Banco do Brasil, sistema licitações-e, como segue:

"Fornecedor desclassificado cf. itens 5.2.2. Serão desclassificadas propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante na disputa eletrônica, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema e 5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham valor maior que o máximo estimado para o lote."



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

DO JULGAMENTO

A Recorrente ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base no acima exposto pode-se afirmar que não prosperam os argumentos apresentados, mantendo-se a decisão proferida nos autos.

Diante de todo o exposto, o presente recurso merece ser julgado **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO

AUTORIDADE COMPETENTE

HICARO ALONSO

Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS

Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **OFICINA DAS MAQUINAS**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COSTURA PARA O PROJETO "PROMOÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS INTEGRADAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL VISANDO A SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS"**. (...) Neste diapasão, com base no acima exposto pode-se afirmar que não prosperam os argumentos apresentados, mantendo-se a decisão proferida nos autos. Diante de todo o exposto, o presente recurso merece ser julgado **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados... **ROBERTO CARLOS ROSSATO. AUTORIDADE COMPETENTE.**